



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 003/2003

Publicado no

D. J. Nº 5053

De 28 / 10 / 2003

*DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE  
DISCIPLINAR A CONDUITA DOS OFICIAIS DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO  
CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. Desembargador. ALDEMAR SOARES LIMA,  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem agilizados os  
serviços judiciários, com vistas ao regular e eficiente atendimento aos interesses das partes;

CONSIDERANDO que a correta e diligente aplicação da justiça  
contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de serem adotadas  
providências administrativas, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, objetivando ao  
controle sobre o cumprimento de mandados distribuídos aos Senhores Oficiais de Justiça,

R E S O L V E :

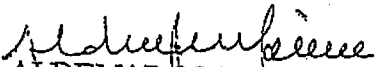
1. DETERMINAR que sejam observados, a partir da publicação deste,  
os seguintes procedimentos na justiça de 1º grau, para o cumprimento  
de mandados judiciais, em todo o Estado, por parte dos oficiais de  
justiça:
  - a) Ninguém, exceto o juiz, pode sustar o cumprimento de  
mandados expedidos, mesmo em face de eventual acordo  
entre as partes;
  - b) Sob pena de responsabilidade prevista no art. 144 do CPC, o  
cumprimento de mandados deve ocorrer nos prazos legais,  
com imediata devolução ao cartório. As certidões nele  
inseridas serão claras e objetivas;
  - c) Ao lançar certidão negativa, os oficiais de justiça mencionarão  
a hora exata em que foram procuradas e não encontradas as  
pessoas para citação, intimação ou notificação, devendo o ato  
ser testemunhado por duas pessoas devidamente qualificadas e  
alheias ao quadro de servidores da justiça;

*Lima*

Provimento nº 003/2003  
Fl. 02

- d) No ato de cada diligência, deve o oficial de justiça exibir obrigatoriamente sua identidade funcional perante a pessoa indicada no mandado;
- e) É defeso ao oficial de justiça a realização de diligência por meio de correspondência, telefone ou através de preposto;
- f) O oficial de justiça ao ser designado para qualquer juizado deve se apresentar imediatamente ao juiz titular e somente por determinação deste se afastará do expediente;
- g) Ao oficial de justiça fica vedado o gozo de férias ou licença especial, ficando pendente o cumprimento de mandado em seu poder, datado de até quinze dias previsto para o afastamento;
- h) Qualquer desobediência a este Provimento o juiz do feito deverá comunicar imediatamente aos Juízes Corregedores Auxiliares para as providências legais.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em  
Teresina, 21 de outubro de 2003.

  
Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício